



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA - 2023

Ubá, 13 de março de 2023.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA - 2023 (62206232)**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM JOSÉ CALIXTO MILAGRES - ME E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento **JOSÉ CALIXTO MILAGRES - ME**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD através da SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DA ZONA DA MATA, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**Considerando** que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**Considerando** o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

**Considerando** que o empreendimento **JOSÉ CALIXTO MILAGRES - ME**, na área rural no município de Acaiaca/MG, na margem da Rodovia MG 262, Km 45, na propriedade Moinho Seco, matrícula nº 12.911, livro 2, desenvolve atividade de tratamento químico para preservação de madeira, código B-10-07-0 definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com produção máxima prevista de 9.500 m³/ano, sem Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou Licença de Operação vigentes;

**Considerando** que em 17.12.2021, após o vencimento da licença de operação do empreendimento, sem que houvesse sua renovação, o empreendimento foi autuado por operar sem licença, com penalidade prevista no art. 112, Código 106, Anexo I do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme Auto de Infração nº 288818/2021. Na ocasião também foi aplicada a penalidade suspensão da atividade até sua regularização ambiental;

**Considerando** que em 24/01/2023 o empreendedor solicitou a oportunidade de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, de forma a amparar suas operações até a regularização ambiental do empreendimento;

**Considerando** que, após o pedido de TAC, os analistas ambientais da SUPRAM/ZM compareceram ao empreendimento em 15/02/2023, conforme consta no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 14/2023 (61115716), quando constataram que a empresa estava com as operações suspensas, aguardando a regularização ambiental ou celebração de TAC;

**Considerando** que, em resposta à solicitação do empreendedor, a Supram ZM se manifestou pela viabilidade técnica e jurídica do instrumento, devendo se seguir a delegação de competência para as autoridades e atos que menciona, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Resolução Semad nº 3.197/2023;

**Considerando** a competência a delegação de competência para os Superintendentes Regionais, conforme o disposto no art. 1º, I, da Resolução Semad nº 3.197/2023;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **JOSÉ CALIXTO MILAGRES - ME** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende as atividades descritas na DN COPAM 217/2017 como:

atividades	código	parâmetros	classe	porte
Tratamento químico para preservação de madeira	B-10-07-0	9.500 m³/ano	4	p

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente termo, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

**Condicionante 01:** Formalizar processo de licenciamento ambiental contemplando todas as atividades passíveis de licenciamento, conforme DN COPAM nº 217/2017. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 02:** Em se tratando de abastecimento de água mediante o uso de poço tubular em conformidade com as definições dada pela DN CERH nº 76/2022, art. 2º, regularizar o uso do recurso hídrico nos moldes do art. 5º da referida Deliberação Normativa. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 03:** Apresentar cópia de contrato com empresa especializada para recolhimento dos resíduos sólidos, Classe I e Classe II, acompanhados de documentos de que a empresa é também credenciada para a atividade, enviando a Razão Social e CNPJ da mesma, e certificados de regularização ambiental, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 04:** Edificar depósito de resíduos e produtos oleosos, classe I, classe II, em conformidade com a norma técnica ABNT.NBR 12.235/1992, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 05:** Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que o armazenamento dos resíduos sólidos Classe I e Classe II é continuamente realizado seguindo as especificações da norma técnica NBR 12235/1992 e NBR 11174/1990, promovendo a caracterização e classificação conforme determina a norma técnica ABNT – NBR 10.004, o isolamento, sinalização e proteção ambiental do local de armazenamento, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 06:** Realizar a adequação do almoxarifado em que é armazenado o CCA, impermeabilizando o piso, atualmente rachado, instalando bacias de contenção exclusivas e realizando a identificação do local, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 07:** Implantar e apresentar relatório descritivo e fotográfico, do sistema de drenagem e condução de águas pluviais entorno dos galpões, e sistema de dissipação de energia na área de descarga de água pluvial, localizada à jusante do galpão de tratamento químico de madeira (entorno das coordenadas de latitude 20°24'38.01"S e longitude 43° 5'29.61"O), local onde, foi observado a existência de um grande processo de erosão, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 08:** Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a realização de limpeza e organização do pátio do empreendimento, definindo lugares específicos, exclusivos e identificados para estocagem de peças e equipamentos em desuso: autoclave desativada; caminhões; maquinário de serraria entre outros. Definir local específico para disposição de serragem; local específico para acomodação de insumos para serraria e autoclave; local específico para a estocagem de produto acabado, pronto para venda e expedição, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 09:** Apresentar planta planimétrica do empreendimento, contemplando na mesma a localização de todas as estruturas do empreendimento, distinguindo os setores administrativos, produtivos, comercial e de resíduos, inclusive os locais: i) destinados a estocagem de sucata; ii) pátio de insumos; iii) pátio de produtos acabados; iv) depósito de resíduos sólidos classe I; v) depósito de resíduos sólidos classe II; vi) almoxarifado, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 10:** Apresentar plano de rotina de limpeza e organização dos ambientes do empreendimento, estabelecendo rotinas e ações periódicas a serem implementadas durante a operação do empreendimento, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 11:** Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando execução das ações propostas no plano de rotina de limpeza e organização, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** Trimestralmente.

**Condicionante 12:** Comprovar mediante a apresentação de Relatórios Técnicos e fotográficos que a instalação do sumidouro da fossa séptica do empreendimento se deu em conformidade com a Norma Técnica NBR 7229/1993, a fim de evitar a contaminação das águas subterrâneas pelo descarte da fase líquida proveniente da fossa séptica, principalmente em observação ao nível do lençol freático abaixo do sumidouro e seu adequado dimensionamento, ou comprovar a adoção de outra forma de disposição dos efluentes sanitários tratados, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 13:** Executar o Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos e oleosos, conforme disposto a seguir:

**Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **trimestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

**Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento						
2 – Reciclagem						7 - Aplicação no solo						

3 - Aterro sanitário		8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)	
4 - Aterro industrial		9. - Outras (especificar)	
5. - Incineração			

#### Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

**Condicionante 14:** Manter o solo coberto por cascalho ou protegido de outra forma, na área do pátio de manobra no entorno da autoclave e nos estacionamentos de veículos, apresentando relatório fotográfico e descritivo das atividades desempenhadas. **Prazo:** semestralmente.

**Condicionante 15:** Manter o sal preservativo (CCA) armazenado em local exclusivo, isolado de alimentos, bebidas e outros, sendo este, local coberto e com piso impermeável, apresentando relatório fotográfico e descritivo. **Prazo:** semestralmente.

**Condicionante 16:** apresentar relatório fotográfico e descritivo de treinamentos ações educativas envolvendo os funcionários e comunidade do entorno do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. **Prazo:** semestralmente.

**Condicionante 17:** Apresentar relatório técnico e fotográfico, demonstrando que o poço tubular utilizado para abastecimento de água do empreendimento está provido de equipamentos de medição de vazão e horímetro, bem como dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 18:** Apresentar dados do monitoramento semanal do volume captado e do tempo de utilização dos poços tubulares, armazenando os dados em planilhas de controle. **Prazo:** Trimestral.

**Condicionante 19:** Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de placas de sinalizações indicativas dos setores e de segurança em todo o empreendimento, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

**Condicionante 20:** Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes sanitários, conforme disposto a seguir, com a devida abordagem/comprovação junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Entrada e saída da Fossa Séptica*	pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis	Trimestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada e saída da Fossa Séptica (após o filtro).

**Relatórios:** Enviar à SUPRAM-ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens da Cláusula Segunda nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 22.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, renovável por igual período, nos termos do art. 4º da Resolução SEMAD nº 3.197/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Ubá, 13 de março de 2023.

**Pela COMPROMITENTE:**

\_\_\_\_\_  
Superintendente Regional de Meio Ambiental da Zona da Mata

**Pela COMPROMISSÁRIA:**

---

Representante legal do empreendimento

---



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO OLIVEIRA DO CARMO**, **Usuário Externo**, em 15/05/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva**, **Superintendente**, em 15/05/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62206232** e o código CRC **97A40973**.

---